

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N° 4.514, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

*Autoriza o Poder Executivo a promover o cancelamento e a baixa de débitos legalmente prescritos, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.*

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Obedecidas as normas de prescrição e decadência, serão considerados legalmente prescritos os débitos inscritos em dívida ativa, não ajuizados, decorridos 5 (cinco) anos da data de seu lançamento.

**Art. 2º.** Serão cancelados os débitos legalmente prescritos, mediante decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo ou decisão judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único.** Editado o decreto de que trata este artigo, ou em caso de decisão judicial transitada em julgado, os débitos considerados prescritos deverão ser baixados, automaticamente, do sistema, independente de solicitação do interessado.

**Art. 3º.** Quanto à prescrição e decadência, observar-se-á o disposto no Código Tributário Nacional e legislação correlata.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Finanças deve, obrigatoriamente, encaminhar à Procuradoria Geral, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à execução judicial dos créditos tributários e não tributários não recebidos, nos termos da legislação pertinentes, de modo a evitar a prescrição de que trata esta lei e a consequente renúncia fiscal.

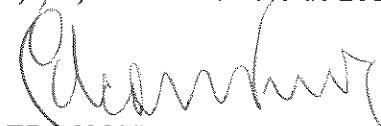
**§ 1º.** Antes da execução judicial, a administração municipal poderá buscar outras formas de cobrança, nos termos da legislação aplicável.

**§ 2º.** O valor total dos débitos inscritos na dívida ativa será enviado à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município semestralmente, nos dias 15 de junho e 15 de dezembro.

**Art. 5º.** A inobservância do disposto nesta lei, sem prejuízo das orientações e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de dezembro de 2017.

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 21/12/2017